

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

TRABALHO E HUMILDADE

Lei N° 029/99.

De 20 de maio de 1999.

Cria o Fundo de Desenvolvimento Estratégico do Município de Ararendá e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ararendá, Sr. Antônio Pereira de Sena, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ararendá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Estratégico do Município de Ararendá, de natureza financeira, vinculado à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito que o Banco do Nordeste S.A ou outros agentes financeiros venham celebrar no Município.

Parágrafo Único Poderão ser avaliadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A ou agentes financeiros celebrem de acordo com as regras, termos e condi<mark>ç</mark>ões dos seus programas de créditos com agentes econômicos localizados neste Município e que exerçam a sua atividade econômica no

próprio Município.

Artigo 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Desenvolvimento Estratégico será constituído mediante a transferencia de recursos originários do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

Artigo 3º - Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento

Estratégico:

a) – O resultado das aplicações financeiras dos recursos;

 b) – A recuperação de crédito de operações honradas com recursos pôr ele providas;

c) - As comissões cobradas pôr conta de garantia prestada em seu nome:

d) – A reversão de saldos não aplicadas;

e) – Outros recur<mark>s</mark>os destinados pelo Poder Público ou pôr particulares a título de (doação, empréstimo, convênios etc.).

§ 1° - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Desenvolvimento Estratégico. (FDE).

§ 2º – As disponibili<mark>d</mark>ades financeiras do Fundo de Desenvolvimento Estratégico serão aplicadas no Banço do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

TRABALHO E HUMILDADE

§ 3º – O Banco do Nordeste do Brasil S.A., será o gestor do Fundo de Desenvolvimento Estratégico, devendo os seus direitos e obrigações, decorrente dessa condição, ser estabelecida mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Ararendá.

Artigo 4° - O Fundo de Desenvolvimento Estratégico cobrirá 100% (cem pôr cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1° – O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3° artigo precedente.

§ 2º – Será devida ao Fundo de Desenvolvimento estratégico comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., em cada uma das operações revertendo em seu valor para o Fundo.

Artigo 5º – Fica criado o Comitê Municipal de Ararendá, como órgão consultivo e deliberativo, com função de viabilizar e acompanhar os projetos de investimentos, conduzir o processo de organização da comunidade em qualquer programa de crédito a ser conveniado com agentes financeiros no âmbito do Município.

Artigo 6° - O convênio que trata o § 3° do artigo 3° estabelece

- a) O volume máximo de operações que são realizadas;
- b) Os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

Artigo 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitu<mark>r</mark>a Municipal de Ararendá, em 12 de abril de

1999.

ainda:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDA

ANTÓNIO PEREIRA DE SENA PREFEITO MUNICIPAL